



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 05 de abril de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Helvan Domingos Prego, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 27 de março de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 12/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2182/2017, em 08 de março de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

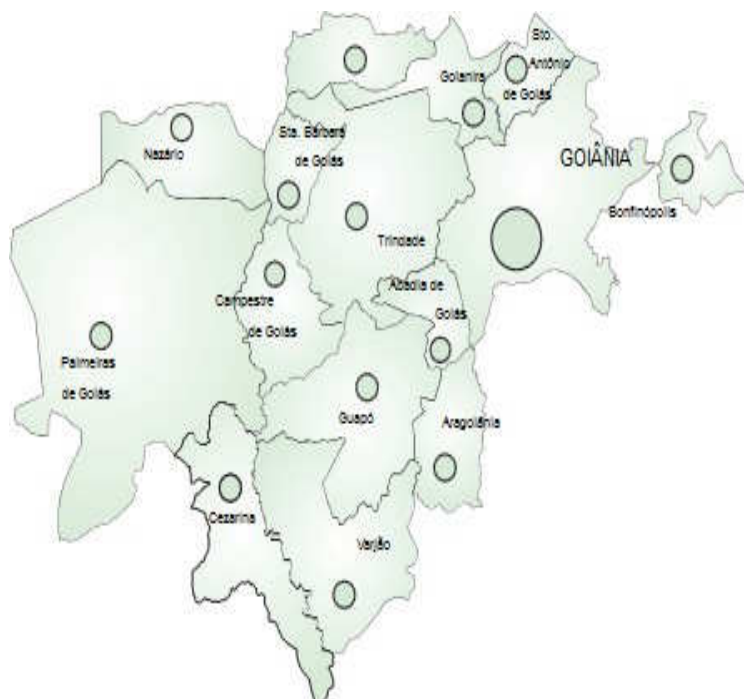
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 060 e 061, expedidos em 14 de março de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



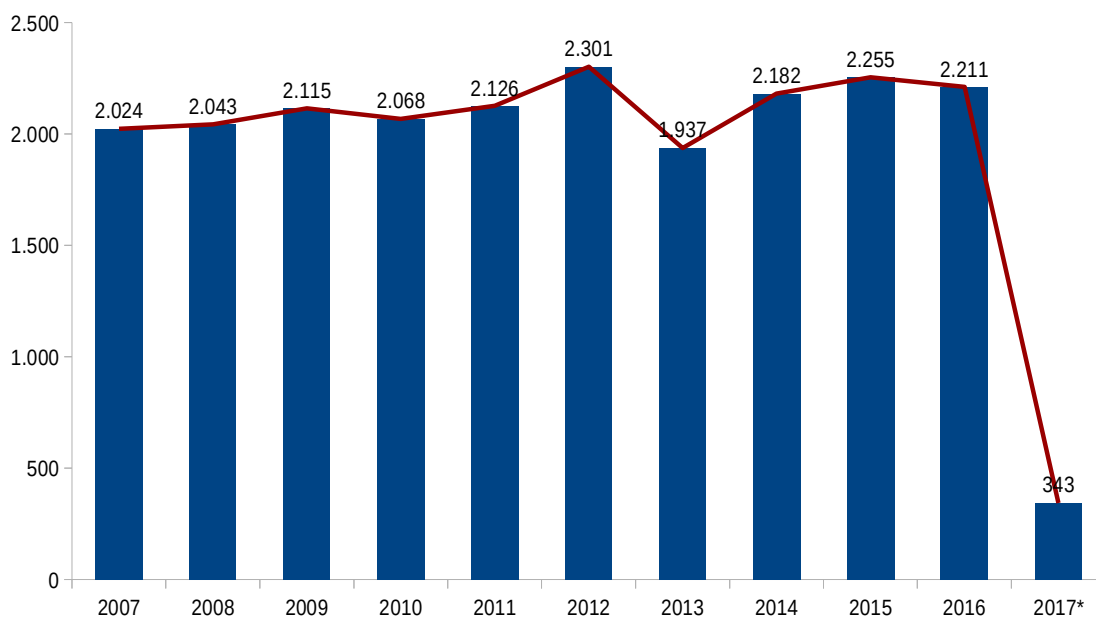
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

Evolução da Demanda Processual
12ª Vara do Trabalho de Goiânia



- Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 2.211 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 2.177 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

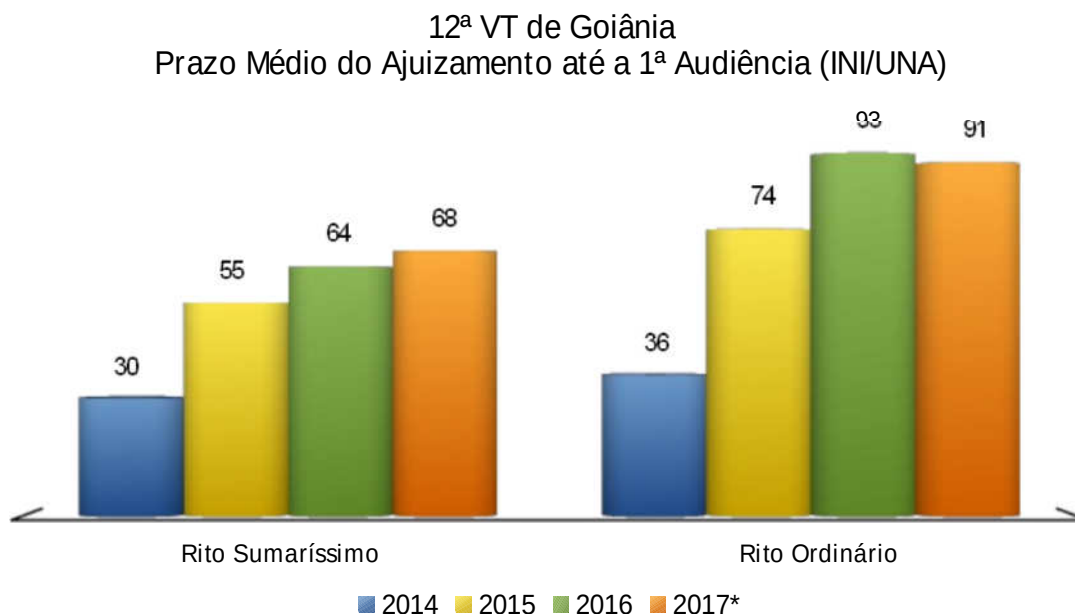
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

12ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	931	103,44	5,68
Instrução	511	56,78	3,12
Una	614	68,22	3,74
ATC Conhecimento	49	5,44	0,30
ATC Execução	56	6,22	0,34
Média	2.161	240,11	13,18

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 164 dias úteis no período correccionado.

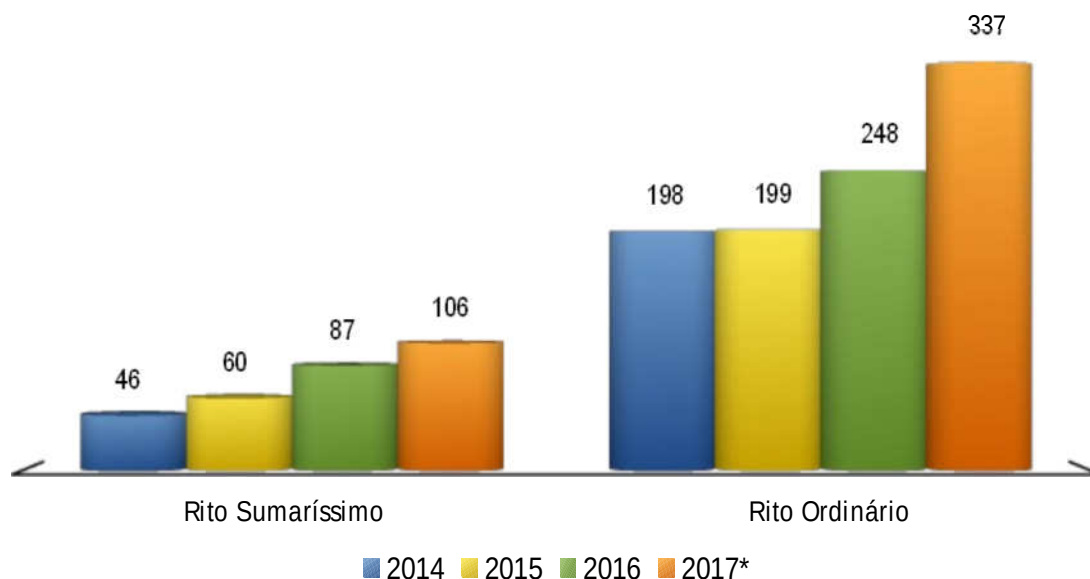
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



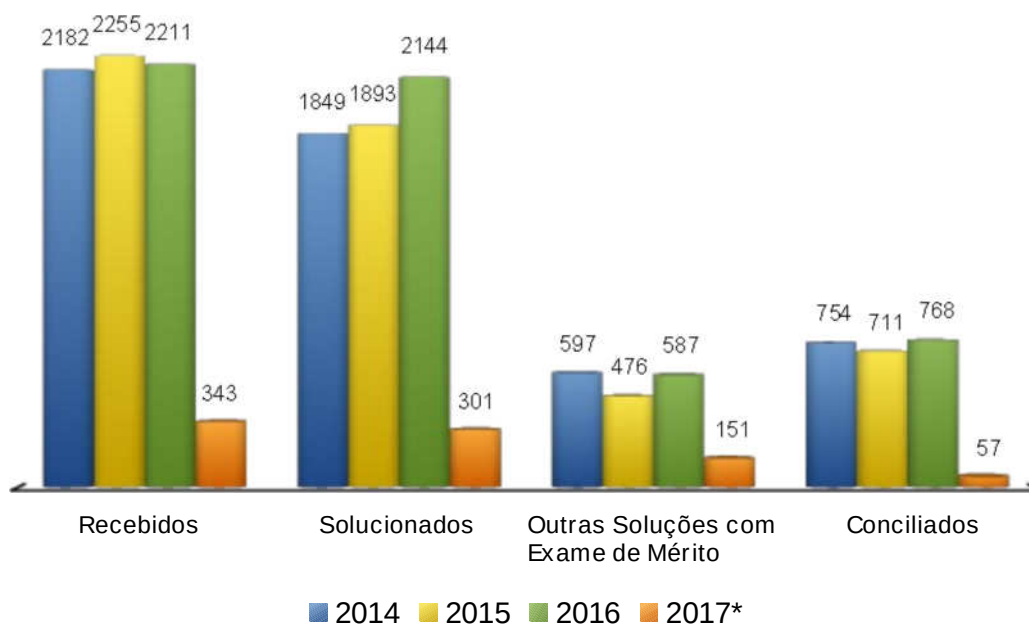
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



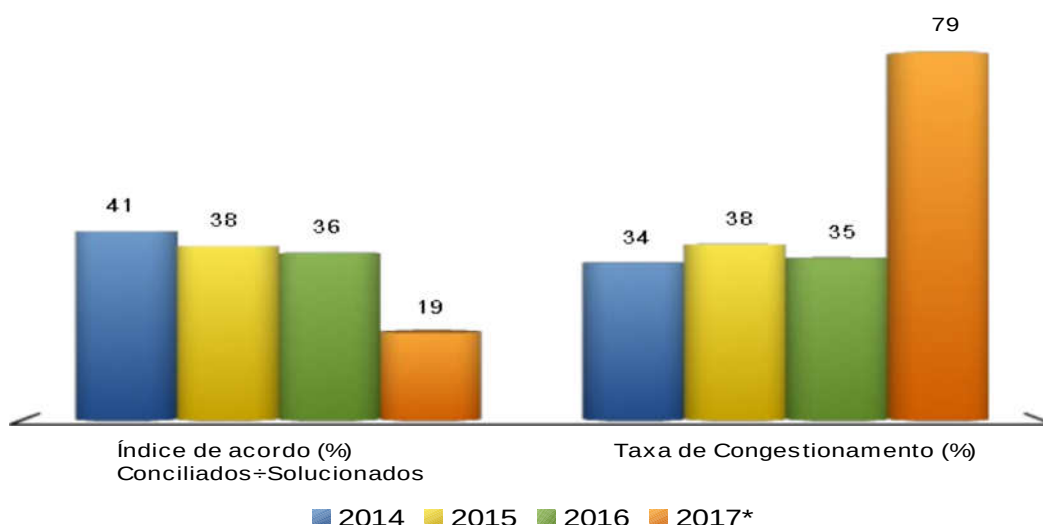
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

12ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento

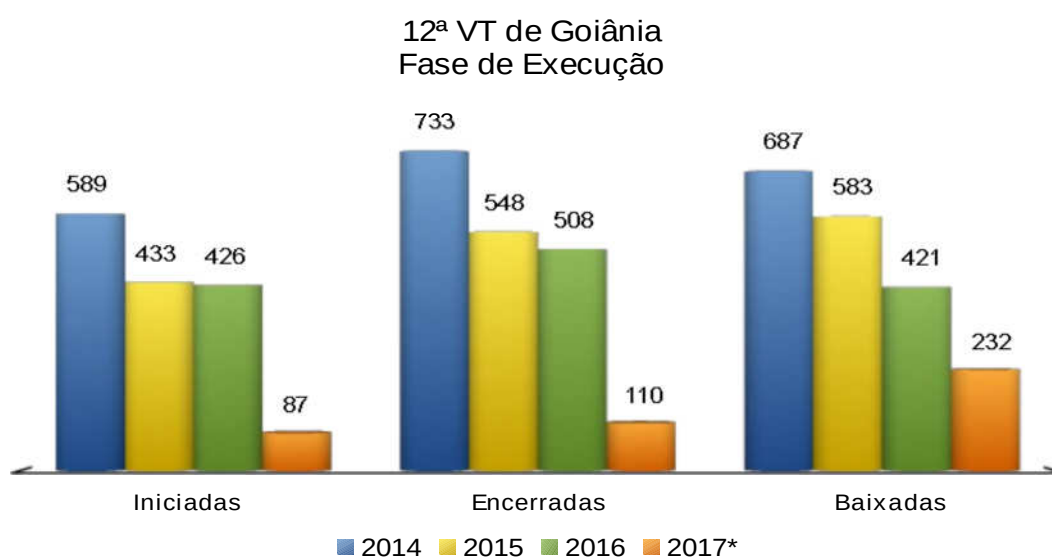


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

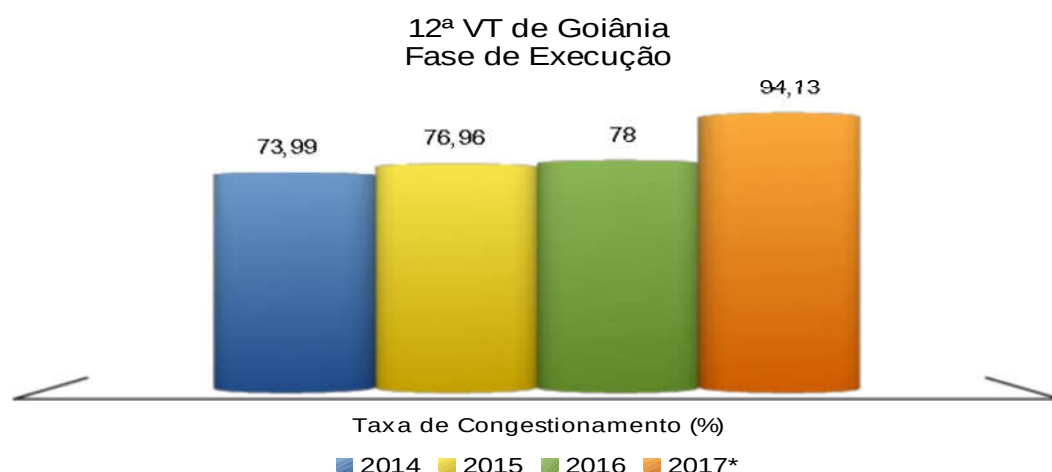
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de aumento nos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do feriado de Carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 54,74 dias em 2015, sofreu alteração em 2016, subindo para 64,24 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 73,61 dias em 2015 para 92,57 dias no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de 60,23 dias em 2015, passou para 87,1 dias em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 199,04 dias em 2015 aumentou em 2016 para 248,39 dias. Percebe-se, no entanto, que este juízo dispensa especial atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, em observância à tramitação preferencial determinada pela CLT. Convém ressaltar, ainda, que os prazos médios desta Vara do Trabalho em 2016, exceto quanto ao tempo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, estão acima da média aferida para toda a Região, bem como para as demais unidades com movimentação processual similar. Além disso, causa preocupação ao Desembargador-Corregedor a constatação de que as audiências de instrução estão sendo atualmente marcadas para março/2018, nos processos submetidos ao rito ordinário, prazo este que, caso não seja contido,

certamente comprometerá a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares almejados por este Tribunal e impostos pela Meta Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). De se notar ademais que a taxa de congestionamento da Vara do Trabalho no último triênio foi superior à média do Regional. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a 12ª Vara do Trabalho teve bom desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de 96,93% (2.211 processos recebidos e 2.144 solucionados), superior àquele estabelecido para este ano e bem superior àquele aferido em 2015.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 98,59% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 426 e baixou 421 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 87 e baixou 232 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 292,93%. Observou, ainda, o Desembargador Corregedor que o número de execuções encerradas e baixadas tem sido maior do que aquele pertinente às execuções iniciadas no último triênio, o que pode estar relacionado, ao menos em parte, com lançamento intempestivo do movimento de início da execução no sistema informatizado de 1º grau, assunto que será melhor abordado adiante. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE.

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 20 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 67 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo

precípua desta Especializada, bem como a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo que, atualmente, se encontra em 82 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT,, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no artigo 226, III, do novo CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao lançamento dos movimentos referentes à fase de execução e o lançamento dos valores dos acordos pagos, no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado nos itens 7.2 – 5, 12 e 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 A prolação das sentenças em atraso nos processos relacionados no item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular. Muito embora tenha sido apresentado à Corregedoria Regional, pelo referido magistrado, um plano de ação para debelar tais pendências processuais, é de se notar o surgimento de novos acúmulos, razão pela qual está sendo feita nova recomendação, sem prejuízo da adoção de outras providências típicas da atividade correcional;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, ou que, excepcionalmente, quando a complexidade do caso exigir, assinalem prazo não superior a 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 30/04/2016) foram designadas 443 (quatrocentos e trinta e três) audiências de

encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, conforme apurado no item 7.2 – 26 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no artigo 226, III, do novo CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição; e

7.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, observe atentamente o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início da execução, conforme apurado nos itens 7.2 – 13 e 15 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 255 dias, no período correccionado, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

7.2.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC e apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe-JT, dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;

7.2.4 Que os adiamentos de audiências, quando inevitáveis, em razão do afastamento legal do magistrado ou de sua participação em eventos de capacitação, ou ainda, em razão de outros fatores que impeçam a realização do ato na data previamente designada, sejam feitos observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para remarcação da nova data, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

7.2.5 Não obstante o Desembargador-Corregedor reconheça o empenho do Exmo Juiz Titular desta Vara do Trabalho com vistas à prolação das sentenças a seu cargo que se encontram em atraso, perceptível claramente na redução de seu montante em cerca de 50% nos últimos dois meses, aliada à inexistência de novas pendências dessa natureza, encarece ao magistrado a continuidade dessa dedicação prioritária, com a pronta prolação das sentenças nos processos constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, que lhe estejam conclusos, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. Outrossim, causam preocupação o elevado número de processos conclusos para julgamento em tais condições à Exma. Juíza Auxiliar, demandando a adoção de providências urgentes que obstem o agravamento da situação. O atendimento de tais recomendações, sem que haja novo acúmulo de sentenças em atraso, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.216 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda

processual. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade carece da lotação de mais 1 (um) servidor para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional. Todavia, em face da inexistência de portaria formalizando tal situação, o Desembargador-Corregedor determinou que a Vara do Trabalho providencie de imediato a regularização junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, no momento oportuno.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 97% no cumprimento dessa meta (2211 processos recebidos e 2144 solucionados), seu melhor desempenho no último triênio, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 105,60%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 80,64% no cumprimento dessa meta, com 35,82% de conciliações em relação ao total de processos solucionados (2144), pouco abaixo da média regional, que ficou em 39%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 97,89% no cumprimento dessa meta (454 execuções iniciadas e 410 baixadas), desempenho bem acima da média regional (76,36%), razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 100% no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (7 processos), razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 119,62%, resultando no cumprimento dessa meta, com redução no estoque de processos dos maiores litigantes, de 83 em 31/12/2015, para 68 ao final do exercício de 2016, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 97,22% dos processos recebidos no período (distribuídos

343 processos e solucionados 301 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 1.123 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 825 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade solucionou mais 76 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 89,15%. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 54,72%, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 56,67%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 46,11%, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 23,55%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes da unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação,

objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até fevereiro de 2017, 87 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 232 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 292,93%, índice que pode estar maculado pelas razões já expostas nos itens 4.3 e 7.1.2 desta ata. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 100%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 191 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade recebeu mais 35 processos e julgou 42, totalizando 184 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 101,73%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu

corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em 153 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de 172,18 dias. O atendimento das recomendações feitas nos itens 7.1.1 e 7.2.1 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados informaram que estudarão a melhor forma de atender às recomendações da Corregedoria Regional, mediante um melhor planejamento das pautas de audiências, notadamente em razão da adesão desta Vara do Trabalho ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar priorizam os processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 87,1 dias no exercício de 2016, abaixo da média da Região (88,96 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (93,05 dias). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor alertou aos referidos magistrados para o aumento dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente aqueles pertinentes ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que envidem os

esforços necessários visando manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 180 dias nos processos do rito ordinário. Por outro lado, ressaltou a melhoria de desempenho desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de produtividade de 97%, bem acima daquele aferido em 2015 (84%). Quanto às ponderações feitas pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, o Desembargador Corregedor deu a saber que acredita que as medidas a serem adotadas, visando a redução do prazo médio de duração dos processos neste juízo, se mostrem promissoras a ponto de repercutirem positivamente já na próxima visita correcional.

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Paulo Alves Cristovam Júnior, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos ao Excelentíssimo Juiz Titular Helvan Domingos Prego, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Paulo Alves Cristovam Júnior, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

